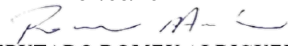


31/03/26


DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTEMENSAGEM Nº **9516**, DE **31** DE **Março** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO AO SISTEMA PENITENCIÁRIO (GDASP) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SAP”**.

A consolidação de políticas públicas eficazes no âmbito do sistema penitenciário passa, necessariamente, pela valorização dos profissionais que nele atuam. São esses servidores que, no cotidiano de suas funções, sustentam o funcionamento das unidades, viabilizam a execução das atividades administrativas e operacionais e contribuem, de forma decisiva, para a segurança e para os processos de ressocialização.

Reconhecer e valorizar tais profissionais não se traduz apenas em um dever institucional, mas em uma estratégia essencial para o aprimoramento da gestão pública. Ambientes de trabalho que estimulam o reconhecimento, a motivação e o comprometimento tendem a produzir melhores resultados, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade. No contexto do sistema penitenciário, isso se revela ainda mais sensível, diante da complexidade e da relevância das atividades desempenhadas.

Nesse cenário, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos que incentivem o desempenho qualificado, fortaleçam o engajamento dos servidores e promovam uma cultura orientada a resultados, sem perder de vista os valores que regem a Administração Pública.

É justamente com esse propósito que se apresenta a presente proposição, ao instituir a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio ao Sistema Penitenciário (GDASP), concebida como instrumento de incentivo ao alcance de metas institucionais e individuais. A medida busca alinhar a valorização funcional ao desempenho efetivo, estimulando a eficiência, a produtividade e a melhoria contínua das atividades desenvolvidas no âmbito da SAP.



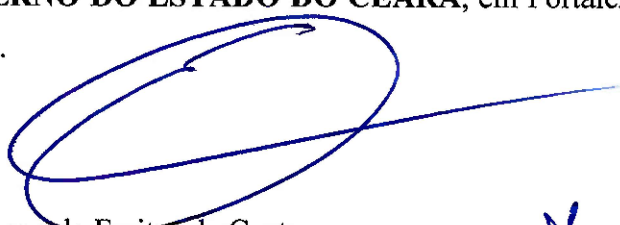


Assim, a GDASP representa um importante mecanismo de gestão, capaz de fortalecer o compromisso dos servidores com os resultados institucionais e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas ao sistema penitenciário.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2026.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO AO SISTEMA PENITENCIÁRIO (GDASP) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO - SAP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização - SAP, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio ao Sistema Penitenciário (GDASP), devida aos servidores ativos ocupantes de cargos ou exercentes de funções pertencentes ao quadro de pessoal da SAP, integrantes do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO e do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS.

§ 1.º A GDASP será atribuída ao servidor pelo efetivo desempenho de suas atribuições em função do alcance de metas institucionais e individuais definidas em portaria do dirigente máximo da SAP, em conformidade com critérios previstos em decreto do Poder Executivo, observado o seguinte:

I – as metas individuais para pagamento da GDASP serão estabelecidas com base em indicadores de desempenho, conforme regulamentação;

II – as metas institucionais para pagamento da GDASP serão estabelecidas com base em indicadores globais de desempenho institucionais, conforme regulamentação.

§ 2.º O valor da GDASP, corresponderá a, no máximo, 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do servidor, considerando o resultado do desempenho em relação às metas individuais e institucionais.

§ 3.º Do percentual previsto no § 2.º, deste artigo, até 40% (quarenta por cento) serão atribuídos em função do alcance de metas individuais e até 60% (sessenta por cento) em função do alcance de metas institucionais.

§ 4.º Os servidores da SAP, quando cedidos ou à disposição, exclusivamente, para órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, farão jus somente ao percentual aferido na avaliação institucional da SAP, exceto quando a cessão ou disposição for para ocupar cargo em comissão de Secretário de Estado, de Secretário Executivo e de dirigentes máximos da Administração Indireta, caso em que a GDASP será devida nos percentuais máximos previstos no § 2º, com base nas metas institucionais.

§ 5.º A GDASP será incorporada ou levada à conta dos proventos de aposentadorias e pensões, na forma da legislação previdenciária aplicável à matéria.

§ 6.º GDASP não será considerada para efeito de cálculo de outras vantagens pecuniárias, nem será paga cumulativamente com outra vantagem que venha a ser concedida com a mesma finalidade.



Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
_____ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

REPERCUSSÃO - SAP- 2026

Órgão - GRUPO	Quant. Matrículas	Atual - Anual	Proposta - Anual	Repercussão - Anual
SAP - ADO	37	2.486.673,62	3.107.329,15	620.655,53
SAP - ANS	9	1.281.482,93	1.767.731,25	486.248,32
Total	46	3.768.156,55	4.875.060,40	1.106.903,85

por /13

289.858,20	375.004,65	85.146,45
		29,38%

Grupo	Status	Quant. Matr.	% Aumento	Dif. Real
ADO	Ativo	37	24,96%	988,28
ANS	Ativo	9	37,94%	3.183,09
		46		

Per Capita Ano Ativos	24.063,13
Per Capita Mês 13,33	1.805,19

Obs.:

Repercussão conforme Projeto de Lei

- i. Os servidores em estudo possuem em média 67 anos de idade e 44 anos de Tempo de Contribuição
- ii. A proposta só se aplica aos servidores ativos

Emissão: 25.03.2026

Fonte: FolhaProd